



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 13 de Abril de 2016 / Ano I / Edição 17

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

**SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01**  
Gabinete do Prefeito.....p.01  
Departamento de Licitação.....p.04

**SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... p. 04**

**SEÇÃO III – INEDITORIAS ..... p.04**

### Seção I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.986, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Departamento do Meio Ambiente, a Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e sua Modernização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com redução parcial do programa governamental 0122 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – Manutenção da Gestão do Meio Ambiente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e Modernização da Gestão do Meio Ambiente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento do Meio Ambiente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e Modernização do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo especificados:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES - R\$ 125.000,00  
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - R\$ 125.000,00

3.3.90.00 - Aplicações Diretas - R\$ 125.000,00  
3.3.90.30 - Material de Consumo 0.01.00 - R\$ 40.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 0.01.00 - R\$ 10.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.01.00 - R\$ 70.000,00

3.3.91.00 - Aplicações Diretas Intra-orçamentárias

3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0.01.00 - R\$ 5.000,00

MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 30.000,00

4.4.00.00 - Investimentos - R\$ 30.000,00

4.4.90.00 - Aplicações Diretas - R\$ 30.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 0.01.00 - R\$ 10.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 0.02.81 - R\$ 10.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente 0.05.81 - R\$ 10.000,00

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais):

18.541.0122.2188.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 – Material de consumo – R 40.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 70.000,00

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra - R\$ 5.000,00

18.541.0122.2189.0000 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00

Art. 4º A classificação da despesa, de que trata o artigo 3º desta Lei, até onde for possível, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e

disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.987, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS OU DE BASE AGROECOLÓGICA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ibirarema, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social (OCS), cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) devidamente credenciado pelo MAPA, nos termos da legislação federal.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Parágrafo único. Em caso de não atendimento integral da demanda, o Departamento Municipal de Educação poderá realizar licitação pública para aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores que possuam CNPJ de produtor rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 5º Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.

Parágrafo único. Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física ou,



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do FNDE que regulamenta a Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 6º Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica, desde que situados no município de Ibirarema.

§ 1º O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme Decreto Federal nº 7.794/2012, que institui a Política Nacional de Produção Orgânica.

§ 3º Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados.

Art. 7º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no município de Ibirarema, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 8º O Centro de Processamento de Alimentos (CPA) do Departamento Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 9º A implantação desta Lei será feita de forma gradativa, com estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos, devendo observar:

I – estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;

II – estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;

III – metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;

IV – arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;

V – proposta de capacitação da equipe do Departamento Municipal de Educação e de prestadores de serviços;

VI – programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental;

VII – relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.988, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “CENTRO CULTURAL FRANCISCO PINHA”, o prédio público localizado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 328, Centro, na cidade de Ibirarema.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.989, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REPASSAR RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DA DUKE ENERGY GERAÇÃO PARANAPANEMA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA RESGATE, PARA A AMPLIAÇÃO DO PROJETO 'MUNDO VERDE' - VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS E BANCO DE SEMENTES, ÁRVORES FRUTÍFERAS E FLORESTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a repassar à Entidade Associação Comunitária Aliança Resgate - ACAR, inscrita no CNPJ sob nº 11.630.765/0001-21, com endereço na Rua Joaquim dos Santos, nº 438, Centro, no Município de Ibirarema, escolhida em chamada pública, o recurso financeiro no valor de R\$ 25.752,40 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) repassado pela Duke Energy Geração Paranapanema ao Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a ampliação do Projeto “MUNDO VERDE” – Viveiro Municipal de Mudas e Banco de Sementes, Árvores Frutíferas e Florestais.

Art. 2º A Entidade de que trata o artigo anterior deverá aplicar o recurso financeiro única e exclusivamente na ampliação do Projeto MUNDO VERDE, de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma das atividades fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pela Duke

Energy Geração Paranapanema.

Art. 3º Ficarão a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA o acompanhamento e a fiscalização da ampliação do Projeto de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao Departamento de Assistência Social, dentro do programa governamental – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – a ampliação do Projeto “MUNDO VERDE” – Viveiro Municipal de Mudas e Banco de Sementes, Árvores Frutíferas e Florestais, no valor de R\$ 25.752,40 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 5º O recurso financeiro necessário para a implementação do programa governamental mencionado no artigo anterior, será o proveniente do repasse já efetivado pela Duke Energy Geração Paranapanema, em 23 de dezembro de 2015, ao Município de Ibirarema, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor R\$ 25.752,40 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 6º Fica ainda a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a abrir na sua Contadoria, junto ao Departamento de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 25.752,40 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), para atender as despesas decorrentes do repasse do recurso à Entidade Associação Comunitária Aliança Resgate – ACAR, visando a ampliação do Projeto “MUNDO VERDE” – Viveiro Municipal de Mudas e Banco de Sementes, Árvores Frutíferas e Florestais.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.752,40 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), repassado pela Duke Energy Geração Paranapanema.

Art. 7º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.990, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Nº 1.972, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016". O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.972, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.991, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial para a cobertura das despesas decorrentes da execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 4, Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 1018.134-93/2014.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção das Estradas Municipais, código 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização

viária e passeio público, na Rua 4, Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 1018.134-93/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais):

20.606.0109.2133 0000 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.992, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial para a execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua Francisco José da Silva Onça – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários, código 3.3.90.30.00 – material de consumo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil

reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua Francisco José da Silva Onça – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 805534/2014, processo nº 101813378/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

15.451.0108.2127 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.993, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

"AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial para a execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 3, Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 1018.001-81/2014.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com redução parcial do programa governamental 0109 – GESTÃO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Manutenção das Estradas Municipais, código 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a



suplementar o Crédito Adicional Especial, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, na Rua 3, Distrito Industrial, Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 1018.001-81/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais):

20.606.0109.2133 0000 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.994, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, o valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), visando a suplementação do Crédito Adicional Especial para a cobertura das despesas decorrentes da execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 1, 2 e 5 – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014.

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e

quinhentos reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Viários, Manutenção da Limpeza Pública e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de infraestrutura urbana composta de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária e passeio público, nas Ruas 1, 2 e 5 – Distrito Industrial/Bairro Jardim Maria Martins Ziglio, em convênio com o Ministério das Cidades, contrato de repasse nº 809536/2014, processo nº 1018130-12/2014.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais):

15.451.0108.2127 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de consumo – R\$ 20.000,00

15.452.0108.2124.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de consumo – R\$ 10.000,00

15.452.0108.2125.0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – R\$ 16.500,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MAIS MÉDICOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 12.871/2013 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O “Programa Mais Médicos” instituído pela Lei nº 12.871/2013, reger-se-á no âmbito do Município de Ibirarema segundo o disposto na legislação federal e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Saúde a coordenação do “Programa Mais Médicos” no âmbito do município.

Art. 2º Fica criado no âmbito do Município de Ibirarema o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação aos profissionais médicos vinculados ao “Programa

Mais Médicos”, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e Portarias do Ministério da Saúde e Interministeriais.

Art. 3º Os Auxílios Moradia e Alimentação de que trata o artigo anterior, serão pagos exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período de atuação profissional no município, não se estendendo a qualquer outro profissional de qualquer categoria ou classe.

Art. 4º Os Auxílios Moradia e Alimentação consistem em:

I – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em pecúnia a título de Auxílio Moradia;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) em pecúnia a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. O valor dos Auxílios de que trata este artigo serão corrigidos anualmente, a fim de manter seu poder aquisitivo, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Por solicitação do médico bolsista, o município poderá oferecer garantia fidejussória para locação, desde que seu valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I, do artigo 4º, devendo constar do contrato de locação a obrigação do locador, mensalmente, até 5 (cinco) dias após o vencimento do aluguel, informar a Administração sobre eventual inadimplemento do locatário, sob pena de desonerar automaticamente o município da garantia e considerar-se quitado o aluguel daquele mês.

Art. 6º Nos termos do art. 17, da Lei nº 12.871/2013 e termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Ibirarema, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do “Programa Mais Médicos” não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 12 de abril de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

P.A. nº 15/2016 - Pregão nº 13/2016 - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas. Ante a fundamentação fática e jurídica cabalmente declinada pelo Pregoeiro que conduziu o presente certame, decido, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, pela REVOGAÇÃO do presente processo licitatório, precipuamente em razão da dissonância entre o preço proposto pela licitante Nutricional Comércio de Alimentos Ltda e o preço de mercado comprovadamente praticado, para todos os fins e efeitos legais. Ibirarema, 12 de abril de 2016. Thiago Antônio Brigano – Prefeito.

## SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO III INEDITORIAS

